

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

A presente justificativa visa embasar a contratação de serviços especializados em arborização urbana, plantio de árvores em canteiros e praças, jardinagem e paisagismo, manejo da vegetação em áreas naturais, bem como o fornecimento de mudas destinadas à arborização e paisagismo no município de Itaporanga-PB.

A iniciativa justifica-se pela necessidade contínua de promoção da qualidade ambiental, em consonância com os princípios da sustentabilidade urbana, do bem-estar da população e da valorização dos espaços públicos. A arborização e o paisagismo urbano desempenham um papel fundamental na melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, proporcionando sombra, redução da poluição atmosférica e sonora, diminuição das ilhas de calor, além de contribuir para a estética urbana e o equilíbrio ecológico.

Além disso, é necessário garantir a **manutenção adequada da vegetação existente**, por meio do manejo técnico e sustentável, evitando riscos à segurança da população (como quedas de galhos ou árvores) e promovendo o desenvolvimento saudável das espécies vegetais.

A contratação também se faz necessária diante da **limitação de recursos humanos e técnicos** disponíveis no quadro atual da administração municipal para execução direta dessas atividades, que demandam mão de obra especializada, equipamentos específicos e conhecimentos técnicos em áreas como engenharia florestal, agronomia e paisagismo.

O fornecimento de mudas é parte essencial do processo, pois permitirá a reposição de espécies arbóreas danificadas ou inexistentes em diversos pontos da cidade, além de possibilitar a **execução de novos projetos de requalificação urbana** com foco na criação e revitalização de áreas verdes.

Portanto, a contratação dos serviços supracitados se mostra imprescindível para o atendimento das demandas da população, para a execução do plano de arborização urbana e paisagismo, e para o cumprimento das diretrizes ambientais e urbanísticas previstas no planejamento municipal.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND
1	GRAMA ESMERALDA	400	METROS
2	MANGUEIRAS COM 2 METROS	40	METROS
3	TAMARINDO COM 2 METROS	40	METROS
4	MINE LACRE 30 CENTÍMETROS	300	CM
5	VASOS DE FIBRA COM 70 CENTÍMETROS	10	CM
6	VASOS DE FIBRA COM 50 CENTÍMETROS	10	CM
7	PALMEIRA CICA COM 1,30 UM METRO E TRINTA.	8	METROS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8	PALMEIRA RABO DE RAPOSA COM 2,50 DOIS METROS E CINQUENTA.	10	METROS
9	PALMEIRA IMPERIAL COM 2,50 DOIS METROS E CINQUENTA	10	METROS
10	ADUBO DE 20 QUILOS	60	KG
11	PALMEIRA FENIX COM 1,50 UM METRO E CINQUENTA	10	METROS
12	TUIA NANA COM 1 METRO	20	METROS
13	PALMEIRAS RAPHIS 1,50 UM METRO E CINQUENTA	6	METROS
14	PALMEIRAS LEQUE 1,50 UM METRO E CINQUENTA	4	METROS
15	PALMEIRA RAVENALA COM 2 DOIS METROS	4	METROS
16	ESPIRADEIRA 1,50 UM METRO E CINQUENTA	40	METROS
17	IPÊ DE JARDIM 1,50 UM METRO E CINQUENTA.	30	METROS
18	SERVIÇO DE JARDINAGEM	1	SERVIÇO

2. DO PRAZO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A futura contratação será realizada para fins de garantir a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, cujo interrupção ocasionará prejuízos a pessoas e serviços essenciais.

2.1.2. A contratação se refere a aquisição de bens/serviços, pois servem à necessidade e à utilidade no atendimento da demanda de todas as Secretarias, órgãos e programas que compõe a estrutura administrativa municipal.

2.3. Caberá a Prefeitura Municipal Itaporanga todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a prorrogação.

2.4. A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto contratado.

2.5. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

2.5.1. o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.5.2. a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

2.6. A contratação se refere a aquisição de bens comuns/serviços, pois servem à necessidade e à utilidade no atendimento da demanda de todas as secretarias, órgãos e programas que compõe a estrutura administrativa municipal.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A contratação dos serviços de arborização urbana, plantio de árvores em canteiros e praças, jardinagem, paisagismo, manejo da vegetação em áreas naturais e fornecimento de mudas se mostra necessária diante da demanda crescente por manutenção e ampliação das áreas verdes do Município de Itaporanga-PB. Atualmente, o município não dispõe de equipe técnica e operacional suficiente, nem de estrutura adequada para realizar tais serviços de forma contínua e eficiente. A vegetação urbana exige manejo especializado para garantir o seu desenvolvimento saudável, evitar riscos à população e conservar o equilíbrio ambiental dos espaços públicos. Além disso, é fundamental realizar o plantio de novas espécies arbóreas e ornamentais, tanto para compensar perdas anteriores quanto para revitalizar áreas degradadas ou sem cobertura vegetal. O fornecimento de mudas é indispensável para a execução de ações previstas nos planos de arborização e paisagismo urbano, bem como para atender a solicitações da população e cumprir compromissos legais e ambientais. Diante disso, a contratação de empresa especializada representa a única alternativa viável para garantir a execução qualificada, regular e eficiente dessas atividades, sendo essencial para o cumprimento das obrigações da administração pública com o meio ambiente, a saúde coletiva e o bem-estar da população.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender a requisitos técnicos e operacionais específicos, garantindo a prestação de serviços de forma qualificada, contínua e eficiente. A empresa contratada deverá possuir comprovada experiência na execução de serviços de arborização urbana, jardinagem, paisagismo e manejo de vegetação em áreas urbanas e naturais, com equipe técnica capacitada, incluindo profissionais como engenheiro agrônomo ou florestal, jardineiros e auxiliares treinados. Será necessário dispor de equipamentos e ferramentas apropriadas para poda, plantio, irrigação, transporte de mudas, remoção de resíduos vegetais e demais atividades correlatas. O fornecimento de mudas deverá contemplar espécies nativas e exóticas adequadas ao clima e solo da região, devidamente identificadas e em condições ideais de plantio, respeitando critérios técnicos e ambientais. A contratada deverá ainda garantir o cumprimento de normas ambientais vigentes, apresentar cronograma físico de execução, e seguir orientações e fiscalizações da administração municipal. A regularidade fiscal e trabalhista da empresa, bem como a apresentação de atestados de capacidade técnica e demais documentos exigidos em edital, são requisitos obrigatórios para habilitação e celebração do contrato.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

Após o levantamento de mercado concluímos que a solução é: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBORIZAÇÃO URBANA, PLANTIO DE ARVORES EM CANTEIROS E PRAÇAS, JARDINAGEM E PAISAGISMO, MANEJO DA VEGETAÇÃO EM ÁREA NATURAIS E FORNECIMENTO DE MUDAS DE ARBORIZAÇÃO E PAISAGISMO PARA O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.**

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 6.1. A execução dos serviços deverá ser realizada de forma parcelada, sendo executada em até 10 dias após o recebimento da ordem de serviço, conforme for solicitado em meses pela Secretaria;
- 6.2. Disponibilizar o serviço de implantação de gestão segurança de trabalhos em perfeitas condições operacionais, atendendo aos requisitos técnicos estabelecidos no contrato.
- 6.2.1. Realizar a capacitação aos profissionais, garantindo sua operacionalidade ao longo do contrato.
- 6.2.2. Cumprir os prazos estabelecidos para a execução dos serviços solicitados pela Contratante.
- 6.2.3. Assegurar a segurança operacional, adotando todas as medidas necessárias para prevenir acidentes durante a prestação dos serviços.
- 6.2.4. Manter em dia toda a documentação técnica e certificações exigidas pelas normas vigentes.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. A contratação serão realizados parceladamente, de acordo com a demanda das Secretarias Demandantes, devendo serem entregues em até 10 (dez) dias após a ordem de fornecimento.
- 7.2. A aquisição dos bens/serviços deverão ser fornecidos, em local ainda a ser determinado pelo SETOR DEMANDANTE, constante na ordem de fornecimento.
- 7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Sr. Rivaldo Gabriel Alves, a qual será a fiscal do contrato. O fiscal será formalmente designado pela contratante por meio de Portaria e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do fiscal deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato.
- 7.4. O contrato será gerido pela Sra. Lídia Moreira Dantas, que terá a responsabilidade de supervisionar a execução do contrato, mediar eventuais questões contratuais e atuar como o ponto de contato principal entre as partes contratantes. O Gestor será formalmente designado pela contratante por meio de Portaria e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do Gestor deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato.
- 7.5. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 7.7. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
-

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.8. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal do contrato, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais no prazo de até 15 dias.

7.9. O objeto será recebido definitivamente, pelo fiscal do contrato, com a confirmação do atendimento as exigências contratuais no prazo de 30 dias.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.11. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

7.12. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

7.13. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de produtos nela empregados.

7.14. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.15. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.16. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 8.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 8.2, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

8.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 8.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Itaporanga, pelo máximo de 3 (três) anos.

8.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 17.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 7.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 8.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

8.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 8.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 8.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 8.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9. DA GARANTIA DE CONTRATUAL

9.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A medição do fornecimento ocorrerá por unidade adquirida.

10.2. As medições ocorrerão de forma parcelada, mediante demanda.

10.3. A medição dos serviços entregues será realizada de forma detalhada, verificando a quantidade, qualidade e conformidade com as especificações técnicas.

10.4. O fornecedor deverá apresentar documentação de entrega completa, incluindo nota fiscal, descrição detalhada dos serviços, quantidade entregue e data de entrega, acompanhada de todas as certidões negativa de débitos fiscais, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

10.5. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.6. O contratado deverá inserir os dados bancários para pagamento na nota fiscal.

10.7. O pagamento será realizado por unidade de recebimento.

10.8. Os preços unitários para cada tipo de material serão estabelecidos no contrato e serão utilizados para calcular o valor total a ser pago com base nas medições.

10.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.13. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

10.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A presente contratação será realizada através de licitação na modalidade Pregão na forma eletrônica, com fundamento no inciso XLI, art.6º c/c inciso I, art. 28 da Lei 14.133/2021.

11.2. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor valor encontrado por item.

11.3. Para fins da seleção da proposta apta a gerar o melhor resultado de contratação mais vantajoso para administração pública, considerando todo o ciclo de vida do objeto, a licitação deverá ser realizada observando os critérios abaixo:

a) Modalidade: Pregão Eletrônico, pois se trata de aquisição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

b) Critério de julgamento: Menor preço, pois como se trata de aquisição de bens comuns, os critérios, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, somente poderá ser menor preço ou maior desconto;

c) Modo de disputa: aberto, pois trata-se de produtos com ampla competitividade o que, com a possibilidade da apresentação de lances abertos e sucessivos, aumenta a possibilidade de chegarmos ao preço transacional dos fornecedores, diminuindo a assimetria da informação existente entre a Administração Municipal e o mercado.

d) Orçamento sigiloso: O orçamento será sigiloso haja vista que traz maior economia e poder de negociação a Administração, pois divulgar o preço estimado desestimula os licitantes a baixarem seus preços, pois já sabem qual o valor que a Administração pretende pagar. É natural do ser humano, quando de uma negociação, não divulgar quando pretende pagar ou receber por determinado bem ou serviço

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.4. Diante do exposto, a combinação acima é a mais eficiente e adequada para seleção da proposta apta a gerar o resultado da contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

11.5. Da apresentação das amostras

11.5.1. A licitante detentora da melhor proposta poderá ser convocada para, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, apresentar amostra para análise por parte do setor responsável.

11.5.2. Durante a fase de julgamento das propostas, no caso de solicitação de amostra, o servidor solicitará do(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) a apresentação de amostras, folders explicativos, vistoria técnica dos objetos ou algum tipo de comprovação que venha a demonstrar o objeto licitado, para que sejam entregues no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a sessão, o julgamento acerca dessas amostras será decidido pelo setor responsável.

11.5.3. Durante a análise da amostra, poderá haver inspeção nas instalações da empresa a ser contratada;

11.5.4. A licitante que não enviar a amostra dentro do prazo estipulado será desclassificada, sendo em seguida convocada a próxima empresa seguindo a ordem de classificação.

11.5.5. Não será aceita a proposta da licitante que tiver amostra rejeitada, que não enviar amostra, ou que não apresentá-la no prazo estabelecido.

11.5.6. A apresentação de amostra falsificada ou deteriorada, como verdadeira ou perfeita, configura comportamento inidôneo, punível nos termos previstos na legislação vigente.

11.5.7. Em caso de não Atendimento do Prazo, automaticamente será convocado o segundo colocado e será aberto PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES.

11.6. Da qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, financeira e técnica necessária para contratação

11.6.1. Para a habilitação regulamentada, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

11.6.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

11.6.3. A contratada deverá apresentar as seguintes declarações:

a) Que sob as penas da Lei, não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso;

b) Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

c) Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

d) Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

e) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

f) Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

g) Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

h) Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

11.6.4. As declarações acima mencionadas serão apresentadas através do sistema Compras Públicas, devendo as licitantes assinalarem os campos respectivos no sistema.

11.6.5 Relativa habilitação jurídica

11.6.5.1. Pessoa Jurídica

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

11.6.6. Relativos a regularidade fiscal, social e trabalhista

11.6.6.1. Pessoa Jurídica

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.6.7. Relativos à capacidade econômico-financeira

11.6.7.1 Pessoa Jurídica

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

11.6.8. Relativos à capacidade técnica;

11.6.8.1 Pessoa jurídica

a) Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

11.7. Justificativa da vedação da participação de consórcio

A vedação à participação de empresas interessadas que se apresentem constituída sob forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações para fornecimento comum, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica-operacional e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/2021, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de não permitir a participação de consórcios em licitações por elas promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcio é considerando que se trata de um fornecimento comum e de baixa complexidade técnica e financeira, levando-se em conta que existem várias empresas que sozinhas podem executar o objeto da licitação ampliando a competitividade, proporcionando assim a seleção de uma proposta mais vantajosa para Administração.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O preço estimado da contratação é sigilo e somente será disponibilizado após o fim da fase de lances.

12.2. O orçamento será sigiloso haja vista que traz maior economia e poder de negociação a Administração, pois divulgar o preço estimado desestimula os licitantes a baixarem seus preços, pois já sabem qual o valor que a Administração pretende pagar. É natural do ser humano, quando de uma negociação, não divulgar quando pretende pagar ou receber por determinado bem ou serviço.

12.3. A memória de cálculo ou os documentos que justificaram o orçamento seguem anexo ao Termo de Referência.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025, conforme rubricas abaixo:

Programas:

2003 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito;
2007 Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município;
2008 Manutenção das Atividades da Controladoria do Município;
2009 Manutenção das Atividades da Ouvidoria do Município;
2010 - Manutenção das Atividades da SITTRANS;
2011 Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;
2013 Manutenção da Secretaria do Tesouro Municipal;
2014 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração;
2044 - Manutenção e Funcionamento de Centro de Zoonoses;
2073 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e do Meio Ambiente;
2076 - Manutenção das Atividades da Sec.de Infraestrutura e Urbanismo;
2080 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desportes e Lazer;
2083 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Industria, Desenvolvimento e Turismo;
2098 Manutenção da Secretaria Municipal de Transportes;
2040 Manutenção do Conselho de Saúde;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2042 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde;
2048 - Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Bloco Vigilância em Saúde - SUS;
2046 - Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Bloco Atenção Especializada-MAC - SUS;
2047 - Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco de Atenção Primária – SUS;
2048 - Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde – SUS;
2045 - Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco de Atenção Primária - RECURSOS PRÓPRIOS;
2050 - Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas do SUS;
2051 - Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada-MAC - RECURSOS PRÓPRIOS;
2052 - Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde - RECURSOS PRÓPRIOS;
2103 - Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco de Atenção Primária – Emendas Parlamentares;
2104 - Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada-MAC - Emendas Parlamentares;
2089 - Implantação de Serviço Especializado para Terapia Multifuncional de Criança com TEA;
2055 - Manutenção das Atividades dos Conselhos Municipais e Afins;
2056 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social;
2058 - Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA;
2060 - Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;
2061 - Manutenção das Ações de Políticas Públicas para as Mulheres e Diversidade Humana;
2063 - Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social;
2086 - Manutenção do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
2070 - Fundo Estadual de Assistência Social/FEAS - Cofinanciamento Estadual dos Serviços Socioassistenciais do SUAS ofertados ou Referenciados ao CRAS, CREAS e Benefícios Eventuais;
2069 - Fortalecimento do Controle Social (Conselho de Assistência Social);
2065 - Manutenção das Atividades Bloco da Proteção Social Básica;
2066 - Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único;
2067 - Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC);
2068 - Bloco de Gestão do SUAS - IGD SUAS;
2071 - Manutenção das Atividades do Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz;
2100 - Manutenção do Conselho Tutelar;
2102 - PROCADSUAS;
2020 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação;
2021 - Manutenção das Atividades da Educação do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%;
2026 - Manutenção do Salário Educação - QSE;
2032 - Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adulto (EJA) - FUNDEB 30%;
2034 - Desenvolvimento das Atividades da Educação Infantil - PRE- ESCOLA -FUNDEB 30%;
2022 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – MDE;
2028 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – MDE;
2030 - Manutenção da Educação de Jovens e Adultos EJA – MDE;
2039 - Manutenção do Polo da UAB- Universidade Aberta do Brasil no Município;
2097 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Elemento de Despesa:

3390.39 99 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica;

4490.51 99 Obras E Instalações;

3390.30 99 Material De Consumo.

13.2. A cada exercício financeiro, deverá ser confirmada a disponibilidade de créditos orçamentários.

14. DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

14.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA.

14.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

14.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos produtos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

Atenciosamente,

Itaporanga - PB, 07 de agosto de 2025.

Lídia Moreira Dantas
Secretaria de Administração
Requisitante